

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em contexto de trabalho		Legislação	35	30	1
		Marketing e Vendas	70	60	2
		Cálculo Financeiro	70	60	2
		<i>Subtotal</i>	1 330	870	38
		Formação prática em contexto de trabalho (estagiário).	400	400	16
	<i>Total</i>	1 940	1 420	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

- a*) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
b) Deter curso de qualificação inicial em Técnicas Hoteleiras de nível de formação III ou as competências equivalentes nas seguintes áreas: Inglês e outra língua estrangeira, Tecnologias de Informação e Comunicação, Prática Profissional de Produção (Cozinha/Pastelaria), Organização e Controlo de Produção e Serviços, Prática Profissional de Serviços (Restaurante/Bar), Enologia, Nutrição e Higiene Alimentar e Métodos Quantitativos;
c) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *b*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o programa de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, deverão cumprir pelo menos 15 ECTS do programa de formação adicional, a definir pela entidade formadora;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido de pelo menos 15 ECTS do programa adicional de formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 200;
Na inscrição em simultâneo no curso — 400.

9 — Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):
10:

Componente	Disciplinas	Carga horária		ECTS
		Total	Contacto	
Formação geral e científica	Inglês	120	90	4
	Tecnologias de Informação e Comunicação	90	60	2
	<i>Total</i>	210	150	6
Formação tecnológica	2.ª Língua Estrangeira	135	90	4
	Prática Profissional de Produção	420	270	12
	Organização e Controlo de Produção e Serviços	135	90	4
	Prática Profissional de Serviços	420	270	12
	Enologia	40	30	1
	Nutrição e Higiene Alimentar	90	60	3
	Métodos Quantitativos	90	60	2
	<i>Total</i>	1 330	870	38
Formação prática em contexto de trabalho	Estágio curricular	400	400	16
	<i>Total global</i>	1 940	1 420	60

Despacho n.º 24 621/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a ATLANTICOIL, Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L.da, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria, em território

nacional, e encontrar-se em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a ATLANTICOIL, Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L.da, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, a partir de 14 de Agosto de 2007.

15 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Rectificação n.º 1868/2007

Por lapso não foi considerada no meu despacho n.º 18 694/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, a referência à competência detida pelo ex-ICEP no domínio do desenvolvimento e execução de formação.

Assim, onde se lê «Determino, no uso da faculdade que me é concedida pela Portaria n.º 954/2003, de 9 de Setembro, que a acreditação como entidade formadora, nos domínios do planeamento, concepção e organização de formação externa, atribuída nos termos do despacho supra-identificado, seja transferido para a AICEP» deve ler-se «Determino, no uso da faculdade que me é concedida pela Portaria n.º 954/2003, de 9 de Setembro, que a acreditação como entidade formadora, nos domínios do planeamento, concepção/organização e desenvolvimento/execução de formação interna e externa, atribuída nos termos do despacho supra-identificado, seja transferido para a AICEP».

15 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 24 622/2007

Por força do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, que previu a transição, sem dependência de formalidades, para a carreira de inspecção dos funcionários pertencentes aos organismos e serviços constantes dos n.ºs. 1 e 2, foi pedida a confirmação aos respectivos serviços dos pressupostos que viabilizavam a transição.

Na continuidade do procedimento, foi publicada em 5 de Dezembro a listagem dos referidos funcionários que assim transitaram para as diversas carreiras de inspecção.

Posteriormente e na sequência de processo administrativo, veio o técnico especialista principal, da carreira de engenheiro técnico agrário, demonstrar, através de declaração emitida pelo director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, estar abrangido pela alínea b) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2002, de 9 de Abril.

Neste circunstancialismo, determino:

A transição, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, do técnico especialista principal, escalão 2, índice 560, João António Carmo Saraiva Costa para a carreira de inspector técnico, categoria de inspector técnico especialista principal, escalão 2, índice 620.

A presente transição produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

17 de Setembro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 24 623/2007

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril, que aprovou a orgânica da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), em 30 de Abril de 2007 foi publicada a Portaria n.º 534/2007, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas e, na mesma data, a Portaria n.º 565/2007, que veio fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Visando garantir o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, em 2 de Agosto de 2007 foi publicado o despacho n.º 16 986/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, que procedeu à nomeação de sete dos oito cargos dirigentes de 1.º grau (directores de serviço) fixados no anexo ao Decreto Regulamentar n.º 56/2007, e contemplados na Portaria n.º 534/2007, e à criação de 20 unidades flexíveis estabelecidas na Portaria n.º 565/2007 e de uma chefe de equipa multidisciplinar na mesma prevista.

No desenvolvimento do modelo de estrutura hierarquizado misto previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, no que respeita à coordenação operacional das direcções regionais da economia e tendo por base a unidade orgânica prevista na alínea a) do artigo 1.º e no artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 534/2007, importa proceder à nomeação do respectivo dirigente, em regime de substituição, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, até estar concluído o processo de recrutamento, selecção e provimento dos cargos de direcção de 1.º e 2.º graus, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino a nomeação, em regime de substituição, do licenciado Joaquim Carvalho Lopes para o cargo de director de serviços para a Coordenação Operacional das Direcções Regionais de Economia, abreviadamente designada por DSCODRE, o qual preenche os requisitos legais e perfil profissional adequado, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

8 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Síntese curricular

Identificação:

Nome — Joaquim Rodrigues de Carvalho Lopes;

Data de nascimento — 8 de Janeiro de 1949.

Formação académica — licenciatura (1969-1974) em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, actual Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, com a classificação final de 14 valores.

Actividade profissional:

Técnico superior do Serviço de Assistência Técnica às Empresas (SATE) do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (1974-1977);

Coordenador e chefe de divisão do Serviço de Assistência Técnica às Empresas (SATE), do IAPMEI, com supervisão da actividade desenvolvida pelas equipas técnicas de apoio aos sectores dos minerais não metálicos e extractivas; madeiras, mobiliário e cortiça, papel e artes gráficas (1982-1987);

Chefe de divisão do Gabinete de Auditoria de Gestão do IAPMEI (1987-1989);

Director dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Português do Património Cultural, assegurando, designadamente, a gestão financeira e orçamental do Instituto e dos seus serviços dependentes (1989-1991);

Director do Departamento de Administração e Pessoal do Instituto de Promoção Turística, actuando, nomeadamente, nas áreas de gestão financeira, orçamental, organização e recursos humanos (1991-1992);

Director do Serviço de Gestão da ex-DRIELVT, actuando, nomeadamente, nas áreas de gestão financeira, orçamental, organização e recursos humanos, promoção, informação e formação (1992-1997);

Adjunto do secretário-geral do Ministério da Economia (1997-1999);

Director do Serviço de Gestão da Direcção de Serviços de Gestão da DRE — LVT, nomeadamente, nas áreas de gestão financeira, orçamental, organização e recursos humanos, promoção, informação e formação (1999-2004);

Assessoria técnica à direcção da DRELVT em matérias administrativa e financeiras (desde 2004);

Coordenação da estrutura de apoio técnico ao coordenador da Medida n.º 3.10 — Economia do PORLVT;

Membro efectivo do grupo de trabalho de avaliação dos serviços públicos (PRACE) no âmbito do Ministério da Economia e da Inovação;

Contratado, desde 1982, por conveniência de serviço para o exercício das funções de assistente convidado, além do quadro do Instituto Superior de Economia e Gestão, em regime de tempo parcial. Tem ministrado as disciplinas de Contabilidade Geral e Contabilidade Analítica aos cursos de Gestão, MAEG e Economia.

Formação profissional:

Qualidade total, organizado pela AGESFAL;

O novo regime jurídico da realização das despesas públicas;

O sistema de informação contabilístico — Direcção-Geral do Orçamento;

Seminário sobre «Comportamento organizacional: diagnóstico e análise» organizado pelo CIFAG;

Fórum 2000 — *workshop* sobre «Gestão da produtividade na Administração Pública».

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 768/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado